

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 21 / 02 / 2024



A PUBLICAÇÃO
Em 21 / 02 / 2024

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21

Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21

Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3519/2023
Data: 19/12/2023 - Horário: 16:04

Legislativo

PROJETO DE LEI N° 683 / 2023

A 2ª COMISSÃO
Em 21 / 02 / 2024
PRESIDENTE

*Considera de Utilidade Pública a
Cooperativa dos Artesãos de Barra
Nova-AL.*

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Cooperativa dos Artesãos de Barra Nova, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob N° 08.742.315/0001-16, com sede na Rua João Argemiro Rosa, 478, Povoado da Barra Nova, CEP 57.160-000, Marechal Deodoro, Alagoas.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CIBELES MOURA

Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder utilidade pública à Cooperativa dos Artesãos de Barra Nova (COOPERARTBAN), instituição fundada em 23 de novembro de 2005, com o propósito de organizar mulheres bordadeiras e promover a preservação do tradicional bordado em Filé, uma técnica cultural de grande importância para o patrimônio do Estado de Alagoas.

A COOPERARTBAN teve sua origem no ano de 2004, quando mulheres bordadeiras do município de Marechal Deodoro se organizaram para enfrentar desafios comuns na comercialização do Filé. Legalmente constituída em 2006, a cooperativa reúne atualmente 22 sócias, sendo sua missão principal a geração de renda por meio do trabalho coletivo e a promoção da inclusão social das artesãs, através da produção e comercialização do artesanato local.

O bordado em Filé, técnica tradicional com raízes que remontam ao início da colonização do território de Alagoas, é um patrimônio cultural e popular que encontra na COOPERARTBAN um importante agente de preservação. A atuação da cooperativa é vital para evitar o risco de desaparecimento dessa expressão artística única, contribuindo assim para a salvaguarda do patrimônio cultural alagoano.

Diante do exposto, a concessão de utilidade pública à Cooperativa dos Artesãos de Barra Nova (COOPERARTBAN) é essencial para reconhecer e apoiar o valioso trabalho desempenhado por essa entidade em prol da preservação cultural, desenvolvimento socioeconômico e empoderamento feminino.


CIBELES MOURA
Deputada Estadual

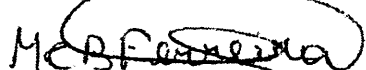
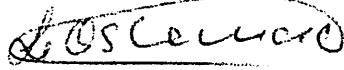


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS ARTESÕES DE BARRA NOVA

Aos dias 29 vinte e nove de outubro do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se na sede da Cooperativa dos Artesões de Barra Nova, na rua João Argemiro Rosa, nº478. Povoado Barra Nova, município de Marechal Deodoro – AL, a Assembleia Geral Cooperativa dos Artesões de Barra Nova, cujo edital foi publicado no jornal tribuna independente do estado de Alagoas, pág. 5 em 21 de outubro de 2021, sendo ainda fixado na sede da cooperativa e enviado através de curriculares a todos os cooperados. Abrindo os trabalhos, para compor a mesa Maria Dantas Cavalcante Filha, presidente e Maria Cristina Batista Ferreira, secretária. A primeira convocação ocorreu no dia 7 de maio onde não houve quórum, a segunda convocação no dia 29 de outubro com a presença de 2/3 dos sócios cooperados; considerando que fazem parte do quadro social 20 (vinte) sócios cooperados, sendo estes: 1- **Alvânia Correia de Mendonça**, portadora do RG 1.445.904 e CPF 023.442.664-02, Brasileira, nascida em 15.01.1975, casada, artesã, domiciliada a rua Peixoto, Q13, rua A, nº 34. Marechal Deodoro. Número de quotas parte 12 (doze), valor da quota- parte R\$ 30,00 (trinta reais). 2- **Benedita dos Santos Silva**, portadora do RG 568.147 e CPF 364.521.144-68, Brasileira, nascida em 14.03.1961, casada, artesã, rua Rua Aroeira, nº49, lot. Parque da árvores. Maceió – AL, nº de quotas-parte 12 (doze), valor da quota – parte R\$ 30,00 (trinta reais). 3 – **Cicera Rosa de Medeiros**, RG.928.091 SSP/AL, CPF 644.293.694-53, Brasileira, nascida em 25.11.1950, viúva, artesã, domiciliada a Rua João Argemiro Rosa, nº72. Barra Nova. Marechal Deodoro – AL, Número da Cota parte 12 (doze) valor da Cota parte R\$ 30,00 (trinta reais). 4. **Denise Maria Oliveira dos Santos** portadora do RG 1510696 SSP/AL e CPF 023.725.874-98, Brasileira, nascida em 12.07.1978, solteira, artesã, domiciliada a travessa do sol, s/n, Barra Nova, Marechal Deodoro, Número da Cota parte 12 (doze) valor da Cota parte R\$ 30,00 (trinta reais). 5 – **Diana Maria dos Santos**, portadora do RG.2504418 SSP/DF e CPF 024.844.894-39, Brasileira, nascida em 06.07.1975, Solteira, Artesã, Resid. Luis Vieira dos Anjos Bl 08, Ap 104. Serraria. Maceió – AL, Número da Cota parte: 12 (doze), Valor da Cota parte: R\$ 30,00 (trinta reais). 6 – **Esmirna Oliveira Gameleira**, portadora do RG 3691582-3 e CPF 092.268.654-67, Brasileira, nascida em 24.01.2002, solteira, artesã, domiciliada a rua São Paulo, nº 122. Barra Nova. Marechal Deodoro Número da Cota parte 12 (doze) valor da Cota parte R\$ 30,00 (trinta reais). 7 – **José Claudemir Vieira da Silva**, portador do RG 1571438 SSP/AL e CPF 023725874-98, Brasileiro, nascido em 12.07.1978, solteiro, artesão, domiciliado a travessa do sol, s/n, Barra Nova. Marechal Deodoro. Número da Cota parte 12 (doze) valor da Cota parte R\$ 30,00 (trinta reais). 8 – **Karen Viviane Santos Silva**, portador do RG 2345914 SSP/DF e CPF 0305866144-11, Brasileira, nascida em 16.10.1979, solteira, artesã, domiciliada a rua São Paulo, nº122. Barra Nova. Marechal Deodoro – AL, Número da Cota parte 12 (doze) valor da Cota parte R\$ 30,00 (trinta reais). 9 – **Lindinalva Oliveira dos Santos Camargos**, portadora RG 149342 SSP/AL e CPF 087.923.564-00, Brasileira, nascida em 22.07.1948, casada, Artesã, domiciliada a Rua São Paulo, 122. Barra Nova. Marechal Deodoro – AL, Número da Cota parte: 12 (doze), valor da Cota parte: R\$ 30,00 (trinta reais). 10 – **Maria Cristina Batista Ferreira**, portadora do RG 30712580 e CPF 071.243.694-44, Brasileira, nascida em 28.12.1985, solteira, artesã, rua 28 de outubro, nº 136, Barra Nova – AL, Marechal Deodoro – AL, Número da Cota parte 12 (doze) valor da Cota parte R\$ 30,00 (trinta reais). 11 –

M.C.B. Ferreira *José Claudemir*

Maria Dantas Cavalcante Filha, RG. 1.122.583 SSP/AL, CPF 055.980.214-55 Nacionalidade: Brasileira, Data de nascimento: 16/07/1972, Estado Civil: Solteira, Profissão: Artesã, Endereço: Rua Mucio Amorim, nº 05, Barra Nova. Mal. Deodoro – AL, número da Cota parte: 12 (doze), valor da Cota parte: R\$30,00 (trinta reais). 12- **Maria de Fátima Santos Silva**, portadora do RG 223.931 SSP/AL e CPF 144.854.864-00, Brasileira, nascida em 13.07.1952, casada, artesã, domiciliada no loteamento Afrânio Lages, nº 28 Massagueira, Marechal Deodoro – AL. Número da Cota parte 12 (doze) valor da Cota parte R\$ 30,00 (trinta reais). 13- **Maria José dos Santos** RG. 499.209 SSP/AL, CPF 342.562.614-00, Nacionalidade: Brasileira, Data de nascimento: 22/07/1954, Estado Civil: Solteira, Profissão: Artesã, Endereço: Rua 28 de outubro, nº 129. Barra Nova. Marechal Deodoro – AL, Número da Cota parte: 12 (doze), valor da Cota parte: 30,00 (trinta reais); 14- **Maria José Oliveira Santos**, portadora do RG 331739 SSP/AL e CPF 587.799.654-15, Brasileira, nascida em 04.10.1954, solteira, artesã, domiciliada a rua São Paulo 122 B. Barra Nova, Marechal Deodoro – AL, Número da Cota parte 12 (doze) valor da Cota parte R\$ 30,00 (trinta reais). 15- **Maria Lina dos Santos**, RG. 656.565 SSP/AL, CPF 411.327.404-30, Nacionalidade: Brasileira Data de nascimento: 02/07/1964, Estado Civil: Casada, Profissão: Artesã, Endereço residencial Luiz Vieira dos Anjos, Bl 09 ap 03. Serraria. Maceió – AL, Número da Cota parte: 12 (doze) valor da Cota parte 30,00 (trinta reais); 16- **Mirtes Maria Ramos**, portadora do RG 266.838 SSP/AL e CPF 267.380.664-49, Brasileira, nascida em 16.09.1951, solteira, artesã domiciliada na rua em projeto, Barra Nova, Marechal Deodoro - AL Número da Cota parte 12 (doze) valor da Cota parte R\$ 30,00 (trinta reais). 17- **Mayara Oliveira dos Santos Lima**, portadora do RG 354.249.74 SSP/AL e CPF 267.380.664-49, Brasileira, nascida em 16.09.1951, solteira, artesã, domiciliada a rua em projeto. Barra Nova, Marechal Deodoro – AL. Número da Cota parte 12 (doze) valor da Cota parte R\$ 30,00 (trinta reais). 18 - **Vanilda Maria Nascimento dos Santos**, portadora do RG 1156716 SSP/AL e CPF 145.350.174-68, Brasileira, nascida em 11.12.1955, solteira, artesã, domiciliada a rua bosque da lagoa, nº107. Barra Nova, Marechal Deodoro/AL Número da Cota parte 12 (doze) valor da Cota parte R\$ 30,00 (trinta reais). 19- **Vera Cristina Cavalcante de Oliveira**, RG. 2003001118972 SSP/AL, CPF 089329914-64, Nacionalidade: Brasileira, Data de nascimento: 25/03/1991, Estado Civil: Solteira, Profissão: Artesã, Endereço: Rua Mucio Amorim, nº 05. Barra Nova. Marechal Deodoro – AL, Número da Cota parte: 12 (doze), valor da Cota parte 30,00 (trinta reais); 20- **Wendy Sherry Oliveira Barros**, RG. 1583387 SSP/AL, CPF 03881238425, Nacionalidade Brasileira, Data de nascimento: 10/11/1979, Estado Civil: Solteira, Profissão: Artesã, Endereço: Rua São Paulo, nº122. Barra Nova. Marechal Deodoro -AL Número da Cota parte: 12, valor da Cota parte: 30,00 (trinta reais). Ato contínuo, considerando a presença de presentes 11 (onze) sócios dando legitimidade a eleição, conforme Art. 25º do estatuto desta cooperativa, a presidente leu a ordem do dia constante no edital de convocação: I - Eleição da Diretoria e conselho fiscal da Cooperativa dos Artesãos da Barra Nova; II - Alteração estatutária; III - Re – ratificação da eleição de 2017; IV - Devolução das sobras da Cooperativa; V – Informações Gerais, explicando a necessidade de adequar ao que estabelecem a Lei 5.764/71 e a Lei 13.019/14. Em continuidade aos trabalhos passou a presidente da Cooperativa dos Artesões de Barra Nova a ler os dispositivos do estatuto social que necessitam de alteração e a nova redação que é proposta, esclarecendo aos cooperados que estes, devem deliberar mudanças de cada dispositivo individualmente, o que foi feito e aprovado. Como houve apenas uma chapa inscrita, a votação ocorreu a descoberto por unanimidade foram eleitos com mandato até 2025. **Presidente- Lindinalva Oliveira dos Santos Camargos**, Brasileira, casada, artesã, portadora do RG 149342 SSP/AL e CPF 087.923.564-00, domiciliada a Rua São Paulo, nº122. Barra Nova. Marechal Deodoro – AL. **Vice Presidente- Maria Dantas Cavalcante Filha**, Brasileira, solteira, artesã, portadora do RG 1.122.583 SSP/AL e CPF 055.980.214-55, domiciliada a rua Mucio Amorim, nº05. Barra Nova- Marechal. **Tesoureira - Maria Lina dos Santos**, Brasileira, Casada, artesã, portadora do RG 656.565 SSP/AL e CPF 411.827.404-30, domiciliada no Residencial Luiz Vieira dos Anjos, Bl 09, ap 03. Serraria. Maceió – AL; **Vice Tesoureira- Diana Maria dos Santos**, Brasileira, casada, artesã, Portadora do

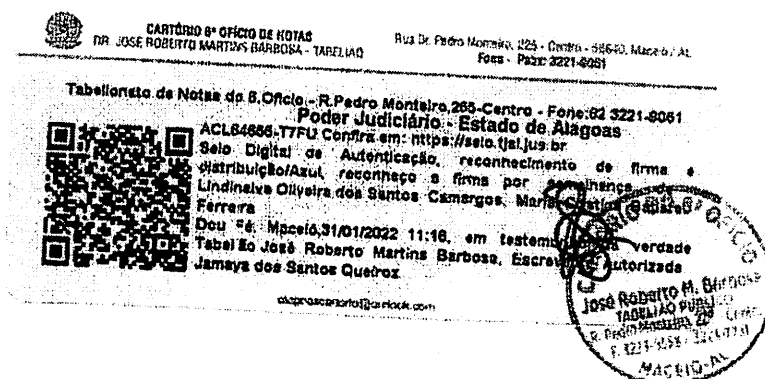
RG.2504418 SSP/DF e CPF 024.844.894-39, domiciliada no Resid. Luis Vieira dos Anjos. Bl08, Ap104. Serraria. Maceió -AL. **Secretária - Maria Cristina Batista Ferreira**, Brasileira, solteira, artesã, portadora do RG 30712580 e CPF071.243.694-44, domiciliada a rua Rua 28 de outubro, nº136. Barra Nova. Mal Deodoro - AL. **1º Conselho Fiscal - Maria José dos Santos**, Brasileira, solteira, artesã, portadora do RG. 499.209 SSP/AL e CPF 342.562.614-00 domiciliada a Rua 28 de outubro, nº 129. Barra Nova. Marechal Deodoro - AL. **2º Conselho Fiscal - Benedita Santos Silva**, Brasileira, casada, artesã, portadora do RG. 568147 e CPF 364.521.144-68 domiciliada a rua Rua Aroeira, nº49, lot. Parque da árvores. Maceió - AL. **3º Conselho Fiscal - Cicera Rosa de Medeiros**, RG.928.091 SSP/AL, CPF 644.293.694-53, Brasileira, nascida em 25.11.1950, viúva, artesã, domiciliada a Rua João Argemiro Rosa, nº72. Barra Nova. Marechal Deodoro - AL. **1ª suplente - Maria de Fátima Santos Silva**, portadora do RG 223.931 SSP/AL e CPF 144.854.864-00, Brasileira, nascida em 13.07.1952, casada, artesã, domiciliada no loteamento Afrânio Lages, nº 28 Massagueira, Marechal Deodoro - AL. **2ª suplente - Mayara Oliveira dos Santos Lima**, portadora do RG 354.249.74 SSP/AL e CPF 267.380.664-49, Brasileira, nascida em 16.09.1951, solteira, artesã, domiciliada a rua em projeto. Barra Nova, Marechal Deodoro - AL. **3ª suplente Karen Viviane Santos Silva**, portador do RG2345914 SSP/DF e CPF 0305866144-11, Brasileira, nascida em 16.10.1979, solteira, artesã, domiciliada a rua São Paulo, nº122. Barra Nova. Marechal Deodoro - AL. Todos os eleitos já estão devidamente qualificados nesta ata e, neste ato, declaram sob as penas da lei estar desimpedidos para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. Ato contínuo, não havendo sobras ou restos a pagar por não haver movimentação financeira nem atividades, considerando os últimos anos de pandemia; em conformidade com o item V, foi informado aos sócios cooperados a necessidade de manter a sede da cooperativa fechada, e a garantia na participação dos eventos para o calendário de 2022, bem como a prospecção de projetos para o anos subsequentes. Nada mais havendo tratar, encerrou -se a Assembleia Geral Extraordinária cuja ata, lida e aprovada, vai assinada pela presidente, pela secretária e pelos que desejarem faze-lo.

Marechal Deodoro 29 de Outubro de 2021.



Lindinalva Oliveira dos Santos Camargos
Lindinalva Oliveira dos Santos Camargos
Presidente

Maria Cristina Batista Ferreira
Maria Cristina Batista Ferreira
Secretária



Assinatura dos Sócios Cooperados:

Maria Cristina Batista Ferreira

Benedita dos Santos Silva

Maria Lúcia dos Santos

Quiana Maria dos Santos

Maria José dos Santos

Maria Dantas Cavalcante Filho

Leidianeira Oliveira dos Santos Camargos

Karen Viviane Santos Silva

Mayara Oliveira dos Santos Lima

Lea Cristina Cavalcante de Oliveira

Lívia Rosa Medeiros Oliveira

Wendy Sherry D. Barros

Emília D. Almeida



ESTATUTO DA COOPERATIVA COM ALTERAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2021.

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E DURAÇÃO, AREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art.1º A Cooperativa dos Artesãos de Barra Nova (COOPERARTBAN), constituída no dia 23/11/2005, com CNPJ 08742315-0001/16, rege –se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes de auto-gestão e por este estatuto conforme legislações 5.764/1971; lei 10.406 2002; lei 13.019/14, possuindo:

- a) Sede administrativa na Rua João Argemiro Rosa, nº478, Barra Nova e foro jurídico na comarca de Marechal Deodoro, estado de Alagoas.
- b) Área de Ação, para fins de admissão dos cooperados, abrangerá os municípios do Estado de Alagoas, podendo atuar em todo território nacional.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Handwritten signatures and initials:
MCS Ferreira
RBS

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADE**

Art. 2º A COOPERARTBAN tem por finalidade:

- a) Adquirir ou construir infra - estrutura necessária para a produção coletiva do artesanato popular ou manual, entre outras técnicas pertinentes ao ofício;
- b) Produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar o artesanato popular ou manual, entre outras técnicas pertinentes ao ofício;
- c) Proporcionar serviços jurídicos e sociais, através de convênios com sindicatos, federações, entidades públicas e privadas.
- d) Realizar parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- e) Realizar cursos de capacitação Cooperativista e profissional para seu quadro social e comunidade local;
- f) Comercializar produtos e serviços que sejam compatíveis social e economicamente viáveis e de interesse de seus cooperados, nos mercados locais, nacionais e internacionais, nas melhores condições de preço;
- g) Comprar em conjunto matéria prima, material secundário, produtos e mercadorias necessárias a realização do objeto proposto;
- h) Registrar marcas se for necessário;
- i) Colaborar na construção de uma cultura de paz e solidariedade, propiciando espaço para criar, vivenciar e fortalecer experiências educativas inclusivas;
- j) Engajar-se na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- k) Contribuir na promoção do desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e combate à pobreza;
- l) Promover a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- m) Defender e promover o bem-estar individual e coletivo por meio da assistência social, saúde e educação.

- n) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Parágrafo Único. A COOPERARTBAN atuará sem discriminação política, religiosa ou social e não visará lucro.

CAPITULO III DOS COOPERADOS A) ADMISSÃO DIREITOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art.3º Poderão associar-se a cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviço, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem a atividade objeto da entidade e preencham os pré-requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Parágrafo Único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 pessoas físicas.

Art.4º Para associar-se o interessado preencherá a ficha de matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do regimento interno da cooperativa.

§1º Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carte de referencias por ela expedida.

§2º O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§3º Concluído o curso o conselheiro de administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas parte do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§4º A subscrição das quotas - parte do capital social e a assinatura do livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art.5º. Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Art.6º. Cumprido o que dispõe no art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º. São direito dos cooperados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

- b) Propor ao conselho de administração, aos conselhos fiscais ou às Assembleias gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) Solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seu débito e crédito;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa;
- f) Votar e ser votado para os cargos sociais, executando-se aqueles cooperados admitidos após convocação da Assembleia geral;

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos Cooperados Referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao conselho de administração com a antecedência mínima de três meses e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 4 (quatro) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo conselho de administração à assembleia geral, e não sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art.8º - São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições de lei, do estatuto e, se houver do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo conselho fiscal de administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituem sua finalidade;
- f) Prestar à cooperativa informação relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

- g) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- i) Levar ao conhecimento do conselho de ética, ou ao conselho de administração e/ou conselho fiscal a existência de qualquer irregularidade que atende contra a lei, o estatuto e, se houver o código de ética;
- j) Zelar pelo patrimônio moral material e moral da cooperativa;
- k) Comunicar a diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.
- l) Comunicar a diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.
- m) Comunicar a diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.

Parágrafo Único. A responsabilidade do cooperado somente poderá invocar depois de judicialmente exigida e da cooperativa e perdura até quando forem aprovadas, pela Assembleia geral, as contas do exercício em que se perdeu a retirada.

Art.9º. O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital subscrito e o montante das perdas que lhe couber

Art.10º. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperada em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único – os herdeiros do cooperado falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cujos”, obstando –se o direito de ingresso na cooperativa, segundo disposição do art. 1094. IV, do Código Civil Brasileiro.

B) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11º A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao conselho de Administração da cooperativa, sendo proibida a sua negação.

Art. 12º A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude da infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feito pelo conselho de Administração, após duas advertências ou por escrito ou, se houver código de ética, conforme regimento interno do Conselho de ética da cooperativa.

§1º - O Conselho de administração poderá eliminar o cooperado que;

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

§3º - O Cooperado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia geral, caso o regimento do conselho de ética não defina outros procedimentos.

Art.13º. A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução jurídica;
- b) Por morte de pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por não cumprimento deste estatuto;

Art.14º. O ato da exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior será efetivado por decisão do conselho de administração, mediante termo firmado pelo presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinaram a comunicação ao interessado, no prazo de trinta dias, por processo que comprove que as datas de remessa e recebimento.

Art.15º. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiveram sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§2º - O conselho de administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição seja feita em até 10 parcelas, a partir do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusões de cooperados em número tal que restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardecem a sua continuidade.

§5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço.

§6º - No caso de readmissão do cooperado, o cooperado integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião da sua demissão.

Art. 16º. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao conselho de administração decidir.

Art. 17º. As responsabilidades de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18º. O conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do regimento interno, aprovado em Assembleia geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19º. Os representantes do quadro social junto a administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres direitos junto a cooperativa;

MCS Ferreira
KASC

CAPITULO V DO CAPITAL

Art. 20º O capital da cooperativa, representando por quotas – partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas subscritas, mas não poderá ser superior a R\$ 2.520 (dois mil quinhentos e vinte reais).

§1º - O Capital é subdividido em quotas- parte no valor de R\$ 30,00 cada uma.

§2º A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada a garantia, em sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§3º - A transferência de quotas- parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa;

§4º - O cooperado deve integralizar as quotas- partes a vista, de uma só vez, ou integraliza-las em no mínimo 3 (três) prestações periódicas, independente de chamada ou por meio de contribuições.

§5º - Para efeito de integralização de quotas ou aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após a homologação da Assembleia geral.

§6º - para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3(dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante preposição do conselho de administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidades oficiais do governo.

§7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas a integralização de quotas parte do capital.

§8º - A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 21º - O número de quotas-partes do capital –social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião da sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a dez quotas – parte integralizada do capital, se houver sobras.

§1º - O critério de proporcionalidade entre a, produção e subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidas pela assembleia geral com base em proposições do conselho de administração que, entre outros, considere:

MCB Ferreira

OSC

- a) Os planos de expansão da cooperativa;
- b) As características os serviços a serem implantados;
- c) A necessidade de capital para imobilização de giro.

§2 - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores a sua admissão, obrigarão ao reajuste da sua subscrição, respeitados os limites do caput deste artigo.

CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

A) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.22º. A Assembleia Geral dos Cooperadas, ordinário ou extraordinário, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade, dentro dos limites legais e estatutários. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.23º. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente.

§1º - Poderá também será convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos mais graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§2º - Não poderá votar em assembleia geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após convocação;
- b) Infringir qualquer disposição do Art. 8º deste estatuto.

Art.24º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, às assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25º - O quórum para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

HCBF

AL

c) Mínimo de 10 cooperados, em terceira convocação.

§1º - para efeito de verificação do quórum que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no livro de presença.

§2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o presidente instalará a Assembleia. Os Cooperados que chegarem após o início das deliberações e votações, poderão participar da assembleia, discutindo e votando as matérias que ainda não tenham sido objeto de deliberação e votação, desde que tenham condições legais, devendo inclusive, assinar o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora de encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever esses dados para a respectiva ata.

Art.26º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis.

Parágrafo Único – Se ainda assim não houver quórum para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado a OCB/AL.

Art. 27º - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa e o número de cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão: convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) Data de assinatura do responsável pela convocação;

MCB Ferreira

§1º- No caso da convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§2º - os editais de convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art.28º - É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição ser realizará no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 29º. Os trabalhos das assembleias gerais são dirigidos pelo presidente auxiliando um secretário, sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participação da mesa.

§1º - Na ausência do secretário e de seu substituto, o presidente convidará outro cooperado, secretário “ad hoc” para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§2º - Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art.30º. Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais de prestação de contas, mas não ficaram privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.31º. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do conselho fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar o debate e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo o recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário ad hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 32º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

McB Ferreira

ROSC

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§2º - para a votação de qualquer assunto na assembleia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido, antes de submetê-lo a nova votação ou, em última análise, ser retirado de pauta, quando não for interesse do quadro social.

Art. 33º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata de circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 4 (quatro) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art.34º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos cooperados presentes com o direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1(um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

§1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º - Caso o voto seja a descoberto, deve -se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art.35º. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei do estatuto, contando com o prazo da data que a assembleia geral tiver sido realizada.

B) REUNIÕES PREPARATÓRIAS (Pré – Assembleias)

Art. 36º. Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos assuntos a serem votados.

Parágrafo Único. As reuniões preparatórias não têm poder de decisão.

Art. 37º. As reuniões preparatórias serão convocadas pelo conselho de administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

MCBF
ALOSC

09/01/2012
9062

Art. 38º. Deverá constar na ordem do dia do edital de convocação da Assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

C) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.39º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o termino do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Resultado das pré - assembleias (reuniões preparatórias);
- b) Prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:
 - I – Relatório de gestão
 - II – Balanço Geral
 - III – Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do conselho fiscal;
 - IV – Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
- c) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para fundos obrigatórios;
- d) Criação de novos conselhos, como conselho de ética, definindo -lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
- e) Eleição e posse dos componentes do conselho de administração, do conselho fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- f) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do conselho de Administração e do conselho fiscal;
- g) Qualquer assunto de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “b” e “f” deste artigo.

§2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da lei ou deste estatuto.

D) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.40º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado, bem como infração da lei ou deste estatuto.

Art.41º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante;

Parágrafo Único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

E) PROCESSO ELEITORAL

Art. 43º.No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente;

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher.
- c) Solicitar os candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em material e criminal e de protestos de cartórios das comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se está no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no §3º do art.4º deste estatuto;

Handwritten signature: R. Ferreira

Handwritten signature: OSC

- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos a incompatibilidade prevista no parágrafo único do art.48 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atenção e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que o designam;
- g) Divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado a cooperativa e outros elementos que o distingam;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidatura se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao conselho de administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.
- j) Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia geral, o conselho fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, criará um comitê especial composto de três membros, todos não candidato a cargo eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos conselhos de Administração, fiscal e, se houver de ética.

§1º - O comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5(cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder as eleições.

§2º - Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder a seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44º - O presidente da Assembleia Geral transmitirá o trabalho desta para que o comitê especial dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia geral;

§2º Os eleitos que suprirem vacância nos conselhos de administração ou fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art.45º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, o prazo dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram se automaticamente prorrogados pelo tempo até que se efetive a sucessão, num prazo nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 46º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

CAPITULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.47º - O Conselho de Administração é o órgão superior da hierarquia, sendo que sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art.48º - O Conselho de Administração será composto por seis membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia geral para um mandato de 4 anos, sendo obrigatório ao termino de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 dos seus componentes.

Parágrafo Único. Não podem fazer parte do conselho de administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no art. 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art.49º. A cooperativa será administrada pelo conselho administrativo composta por 6 (seis) membros, todos os cooperados eleitos pela assembleia para um mandato de 4 (quatro) anos.

§1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto entre seus membros.

§2º - Se o número de membros do conselho de administração ficar reduzido menos da metade de seus membros deverá ser convocada assembleia geral para o preenchimento das vagas.

Art.50º.O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio conselho, ou ainda, por solicitação do conselho fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de destaque;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em próprio livro, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presente.

Parágrafo Único – Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho fiscal que, sem justificativa faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.

Art.51º - Cabem ao conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor a Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programa de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) Elaborar juntamente com lideranças do quadro social, regimento interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre aplicações e elevações de multas;

- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia geral e estabelecer sua ordem do dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art.7º.
- i) Estabelecer a estrutura operacional da Administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções e fixando normas para admissão e demissão de empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a convivência e fixar limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da lei 5.764/71;
- o) Indicar banco de dados nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da cooperativa e do desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da assembleia geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outra aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados e fiscal.

§1º - O Presidente providenciar para que os demais membros do conselho de administração recebam, com a antecedência mínima de 3(três) dias, cópias de balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais

tenham que proporcionar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente á reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, afim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º - O Conselho de administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxilia-lo no esclarecimento dos assuntos e decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Art.52º - Ao diretor presidente competem, entre outros, definido em regimento interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do conselho de administração;
- c) Assinar, juntamente com outro diretor ou outro conselheiro designado pelo conselho de administração, cheques contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, bem como as Assembleias gerais dos cooperados;
- e) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária:
 1. Relatório de gestão;
 2. Balanço geral;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho de Administração.
- f) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto.
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a administração financeira, as finanças da COOPERARTBAN.

Handwritten signature: HCBF

Handwritten signature: ROSE

Art. 53º. Ao Vice- Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo – o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 54º. Competem ao tesoureiro (a), entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Assinar juntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 55º. Ao vice- tesoureiro (a) compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do tesoureiro (a), substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 56º. Compete ao/a secretário/a, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos a orientar a lavratura das atas das reuniões do conselho de Administração e da assembleia geral, responsabilizando –se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

Art.57º. Ao vice-secretário (a) compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do tesoureiro (a), substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 58º - Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º - Membro do conselho de administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionada com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§4º - Os componentes do conselho de administração, do conselho fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efetivo de responsabilidade criminal.

MCB *[assinatura]*
[assinatura]

§5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 59º. Poderá o conselho de administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas relativas ao funcionamento da cooperativa.

B) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 60º. As funções da administração executiva dos negócios sócias poderão ser exercidas por técnicos, contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo conselho de administração.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art.61º. Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um conselho fiscal constituído de até 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição apenas de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 desse estatuto, os parentes dos conselhos de administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até 2º (segundo) grau.

§2º - os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos conselhos de administração, e se houver de ética.

Art.62º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de até 3 (três) de seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§2º - As reuniões do conselho fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do conselho de administração ou da assembleia geral.

§3º - Na ausência do coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão no livro de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por até 3 (três) conselheiros presentes.

Art.63º. Ocorrendo três ou mais vagas no conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições;

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está em conformidade com os planos e decisões do Conselho de administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existe reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problema com empregados / ou cooperados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quando aos órgãos do cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e, outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório do conselho de administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

MCBF

KASS

- l) Dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e a assembleia geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o conselho de administração se negar a convocá-las;
- n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, regimento interno, resoluções, decisões, de Assembleia geral e do conselho de administração.

§1º - Para o desempenho de suas funções, terá o conselho fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independentemente de autorização previa do conselho de administração.

§2º - Poderá o conselho fiscal ainda, com anuência do conselho de administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conto da cooperativa.

CAPITULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 65º - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros;

- 1) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo presidente.
 - a) Matrícula;
 - b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - c) Atas das Assembleias;
 - d) Atas do Conselho de Administração;
 - e) Atas do Conselho fiscal;
- 2) Autenticados pela autoridade competente:
 - a) Livros fiscais;

Handwritten signature

Handwritten signature

- b) Livros contábeis;

Parágrafo Único – é facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 66º. No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados, RG e CPF;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPITULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 67º. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art.68º. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas, com as despesas diretas e indiretas.

§1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações apuradas neste artigo.

§2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao fundo de reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao fundo de Assistência técnica, educacional e social - FATES;

MCB Ferreira
alose

§3º - Além do fundo de reserva e FATES, a assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§4º - os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizados com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-los.

Art.69º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais as operações realizadas com a cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art.70º. O fundo de reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento), das sobras;

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (anos);
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art.71º - O Fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação. Devendo a assembleia geral ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§2º - Revertem em favor do FATES, além de percentagem referida no parágrafo 2º, do Art.65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Handwritten signatures and initials:
 Medeiros
 Jose

CAPITULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.72º. A Cooperativa se dissolvera em pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de 7 (sete) ou do capital social mínimo até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem estabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.73º. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e um conselho fiscal de até 3 (três) membros para proceder a liquidação.

§1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando seus substitutos;

§2º- O liquidante deve proceder á liquidação e conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista;

Art.74º. Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art.75º Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo presente, será destinado á federação ou central das cooperativas do mesmo ramo ou a respectiva OCE, conforme deliberação da Assembleia Geral.

MCBerrera
LUSCA

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.76º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os principais doutrinários e os dispositivos legais.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada em 02 de agosto de 2006, no município de Marechal Deodoro em Alagoas e re-ratificada em 29 de setembro de 2011 de Marechal Deodoro em Alagoas, alterada em 07 de Maio de 2021.



Lindinalva Oliveira dos Santos Camargos

Presidente

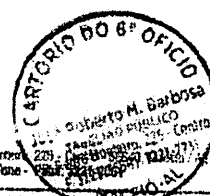


Maria Cristina Batista Ferreira

Secretária



Advogado OAB/AL 9062



Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 225 - Centro - Fone: 32 3221-8081
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



ACH44938-KQLS Confira em: <https://seio.tj.al.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de :
Lindinalva Oliveira dos Santos Camargos.
Dou P. Maceió, 01/12/2021 15:31, em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento

alagoaspartido@outlook.com

Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 225 - Centro - Fone: 32 3221-8081
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



ACH44932-DYDJ Confira em: <https://seio.tj.al.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de :
Maria Cristina Batista Ferreira
Dou P. Maceió, 01/12/2021 15:32, em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento

alagoaspartido@outlook.com



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, QUITERIO MATIAS DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 004033/O-1, inscrito no CPF nº 38461250400, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
38461250400	004033/O-1	

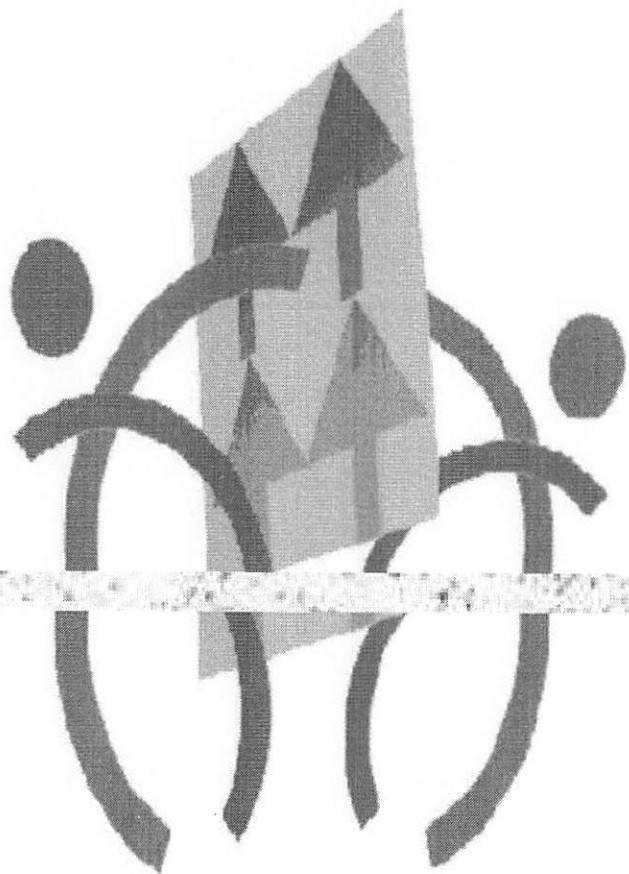


CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2022 10:34 SOB Nº 20211003336.
PROTOCOLO: 211003336 DE 23/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202754398. CNPJ DA SEDE: 08742315000116.
NIRE: 27400026549. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/03/2022.
COOPERATIVA DOS ARTESAOIS DE BARRA NOVA COOPERARTBAN

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Portfólio



Cooperartban

Rua João Argemiro Rosa, nº478. Barra Nova. Marechal Deodoro - AL.

CEP 57160.000 ☒ CNPJ 08742315/0001 - 16

☎ 82 9115-1301 ☒ Instagram @cooperartban

SOBRE COOPERARTBAN

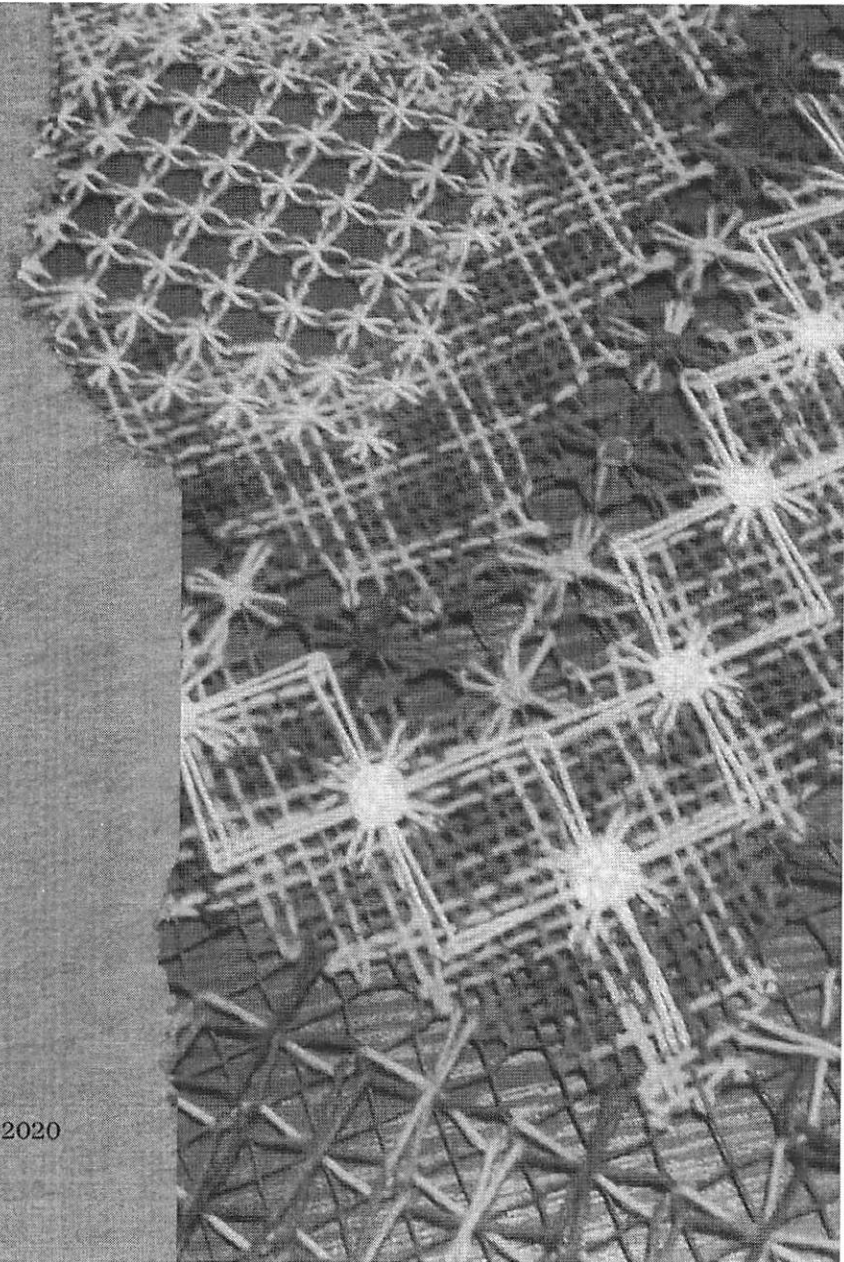
A Cooperativa dos Artesãos de Barra Nova (COOPERARTBAN) tem seu início com a organização de mulheres bordadeiras do tradicional bordado em Filé, no município de Marechal Deodoro/Alagoas no ano de 2004,

onde apenas em 2006 sua constituição foi legalizada. Organizada com a missão de gerar renda por meio do trabalho coletivo e promover a inclusão social de mulheres artesãs através da produção e da comercialização do artesanato local. Após um ano de preparação, a Cooperativa é fundada no dia 23 de novembro de 2005 reunindo 22 sócias.

A fundação da Cooperativa tem um significado que ultrapassa a dimensão econômica e a elevação da qualidade de vida das mulheres participantes, a organização coletiva das bordadeiras em filé proporciona a preservação deste tipo de técnica, que remonta ao início da colonização do território de Alagoas, o bordado é um patrimônio cultural e popular que sem o trabalho realizado pela COOPERARTBAN, estaria em risco de desaparecimento. Essa atividade produtiva, além de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade vem contribuindo também para a emancipação de mulher nas suas dimensões políticas, sociais e cultural.

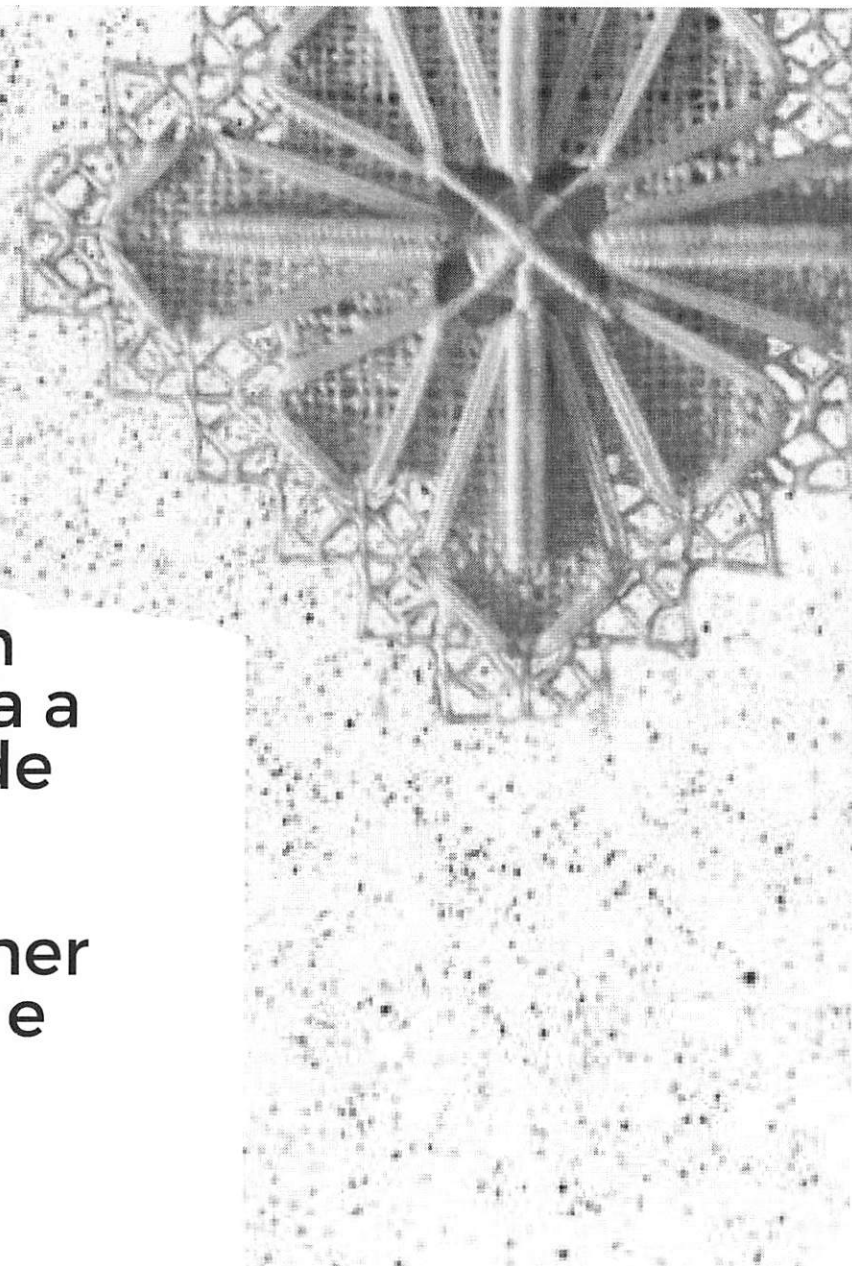
A Cooperativa dos Artesãos de Barra Nova surgiu da necessidade que as mulheres enfrentavam para comercializar o Filé de forma individual, desta forma perceberam que enfrentavam problemas comuns, foi então que passaram a se reunir para discutir a necessidade da criação de uma Cooperativa que pudesse contribuir na resolução desses e de outros problemas ligados a atividade que desenvolviam.

2020



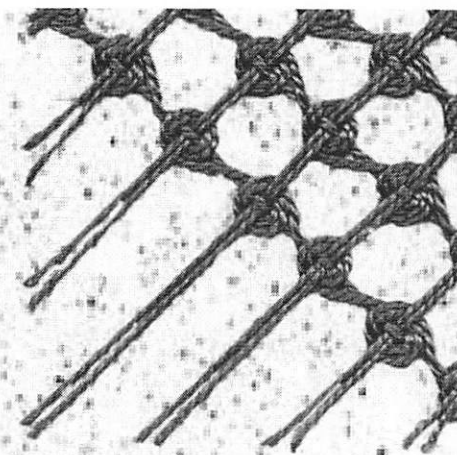
Missão

Ser um espaço de comercialização solidária de produtos artesanais, em especial o bordado filé que representa a identidade cultural Alagoana, além de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade e também para a emancipação de mulher nas suas dimensões políticas, sociais e cultural.



VALORES E PRINCÍPIOS

- Autogestão;
- Cooperação Sustentabilidade,
- Respeito à diversidade;
- Ética na convivência e nos ambientes externos;
- Transparências nas ações;
- A valorização social do trabalho humano, A satisfação plena da necessidade de todos como eixo da criatividade
- produtiva e econômica;
- Reconhecimento do trabalho coletivo das bordadeiras; Respeito com a natureza;
- Solidariedade e compreensão



Desde então foram realizados grandes feitos para que esta pudesse se sustentar até os dias de hoje

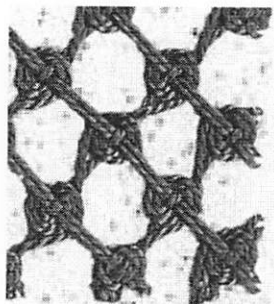
PROJETOS DESENVOLVIDOS

- ECONOMIA SOLIDARIA VALORIZAÇÃO DA ARTE E CULTURA ALAGOANA - Patrocínio: Caixa Econômica Federal-2010 a 2012
- MULHERES QUE BORDAM ARTE E GERAM RENDA - Patrocínio: BNDES/Banco do Nordeste-2012, REDE DE COMERCIALIZAÇÃO SOLIDÁRIA - Patrocínio: SENAES/TEM-2013;
- PROJETO RENDA QUE GERA RENDA Patrocínio: Fundação Banco do Brasil. -2014;
- PLANTANDO CULTURA, BORDANDO IDÉIAS, GERANDO RENDA. Patrocínio: MINC/ SECULT-AL, Ano: 2014
- Edital de Apoio a Mentoria - ARTESOL/2021
- Edital de Apoio a Mentoria - ARTESOL/2022

PREMIAÇÕES

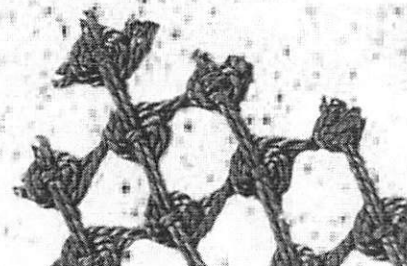
- Prêmio BNDES de boas práticas de Economia Solidária /2014
- Prêmio Mestre Cicinho, SECULT - AL /MINC - 2016
- Objeto do Milênio, MUSEU A CASA -2018
- Lei Aldir Blank SECULT/AL - 2020
- Lei Aldir Blank SECULT/MD-2020

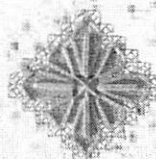
Desde então foram realizados grandes feitos para que esta pudesse se sustentar até os dias de hoje



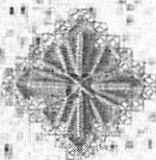
PARTICIPAÇÕES RELEVANTES

- Projeto Encantos do Artesanato. Proponente: ONG Encantos do Artesanato Patrocínio: PETROBRÁ. Ano 2009
- Projeto de Educação a distância do Programa de Fortalecimento do Seguimento Artesanal Brasileiro. Patrocínio: Centro Cape. Ano: 2013 Projeto Produzir Juntos. Proponente: SETE/A Patrocínio: SENAES/MTE.
- Ano:2014.
- Rede de Comercialização Solidária / CONSOL. Patrocínio: Instituto Marista de Solidariedade. An 2014 a 2018
- Projeto FREE FREE - Patrocínio: FREE FREE / Riachuelo. Ano 2018; 2019; 2020.
- Feiras e eventos, Regionais, Estaduais e Nacionais desde a fundação até os dias atuais.





MOMENTOS



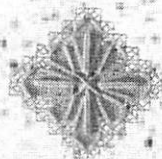
Encontro Norte Nordeste de Artesãos

- Natal

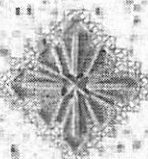


MULHERES QUE BORDAM ARTE E
CERAM RENDA





MOMENTOS

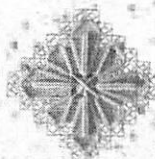


Antes da Sede - reuniões na Casa de Dona Marlene

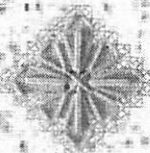


Feijoada para arrecadar fundos
para registrar a cooperativa





MOMENTOS



Confraternização de final de Ano 2014



Assinatura do Ponto de Cultura



MOMENTOS



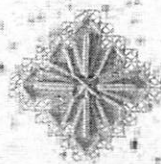
PRÊMIOS

OBJETO DO MILÊNIO

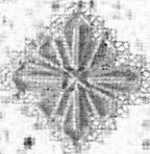


MESTRE CICINHO



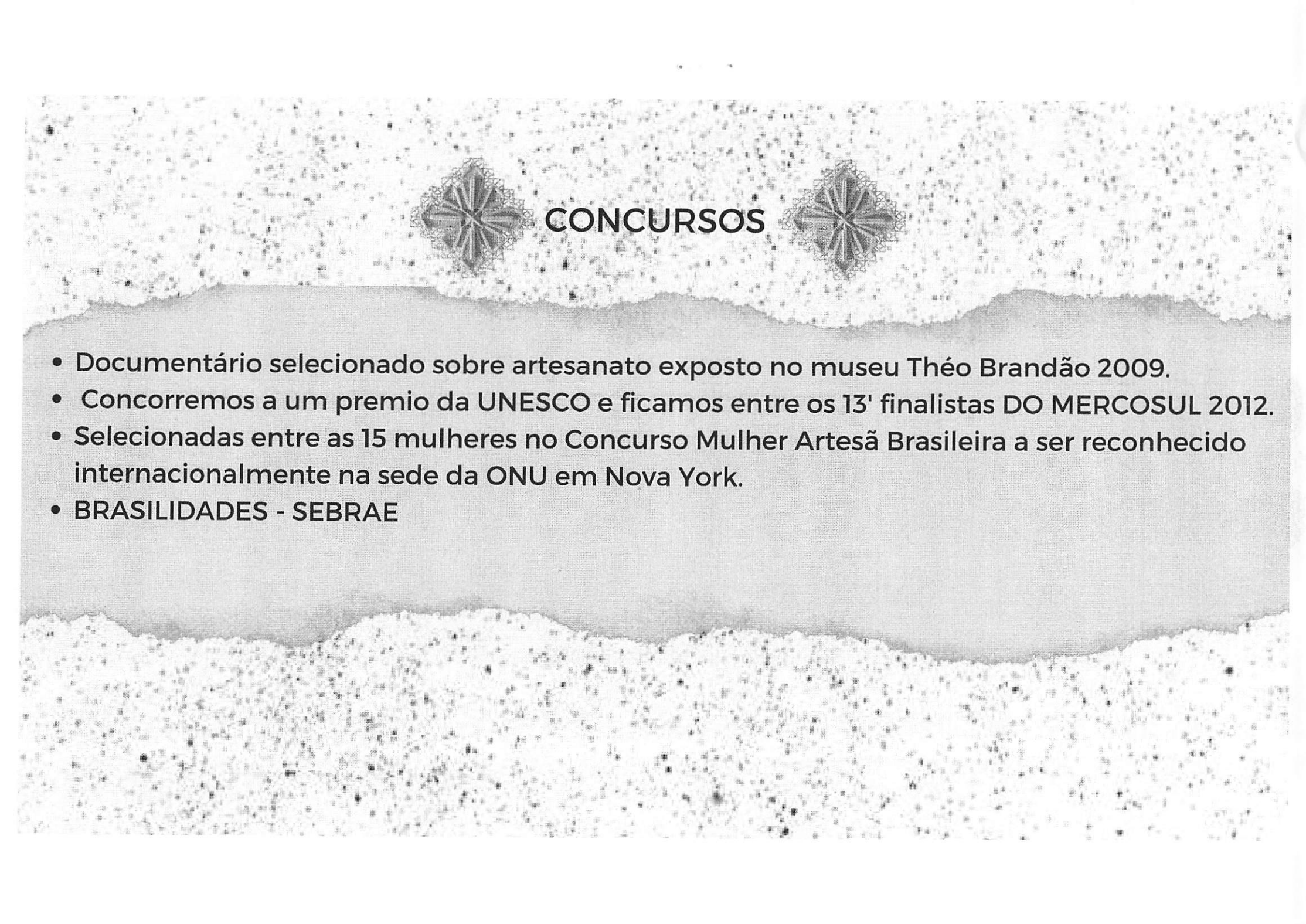


PRÊMIOS



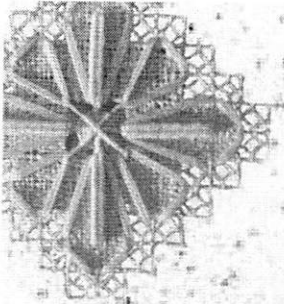
Boas Práticas de Economia Solidária BNDS - Sandra Magalhães





CONCURSOS

- Documentário selecionado sobre artesanato exposto no museu Théo Brandão 2009.
- Concorremos a um premio da UNESCO e ficamos entre os 13' finalistas DO MERCOSUL 2012.
- Selecionadas entre as 15 mulheres no Concurso Mulher Artesã Brasileira a ser reconhecido internacionalmente na sede da ONU em Nova York.
- BRASILIDADES - SEBRAE

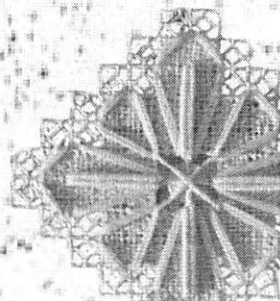


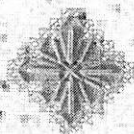
ATIVIDADES PARA A COMUNIDADES

CURSOS

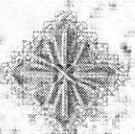
- FILE
- REDE
- RECICLAGEM
- TRICO
- CROCHE
- FUXICO/FLORES DE
- FUXICO
- SOL E SERENO
- CASA DE ABELHA
- CORTE E COSTURA
- COLAR DE DEDO

EVENTOS

- I MOSTRA CULTURAL DE ARTESANATO
 - FEIJOADA BINGO
 - I FESTIVAL DE ARTE E CULTURA.
 - FESTA DE COMEMORAÇÃO DE 10 .
 - ANOS DE COOPERATIVA
- 

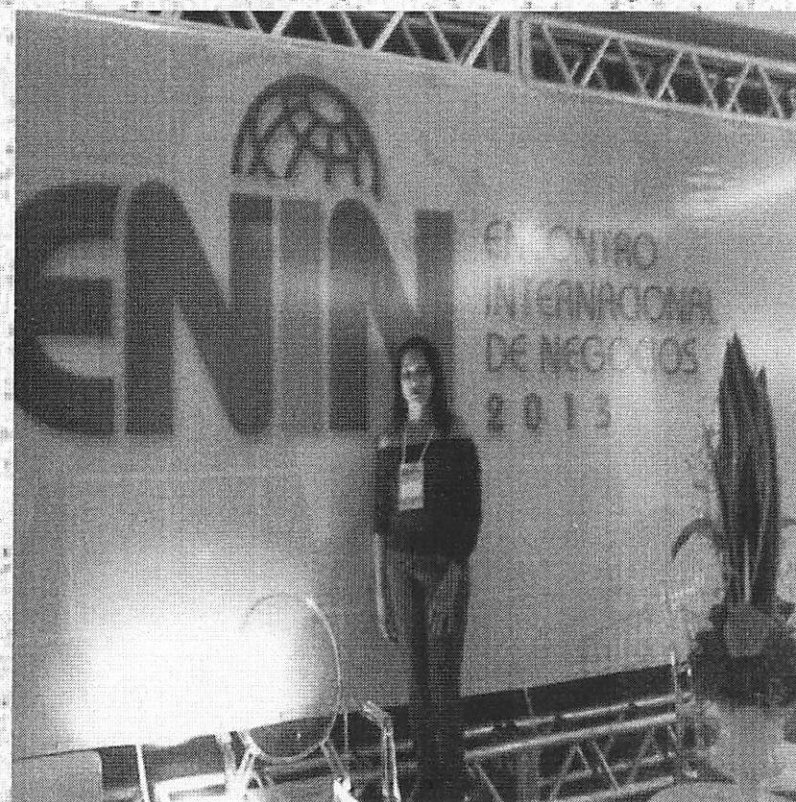


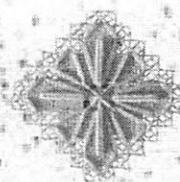
PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS



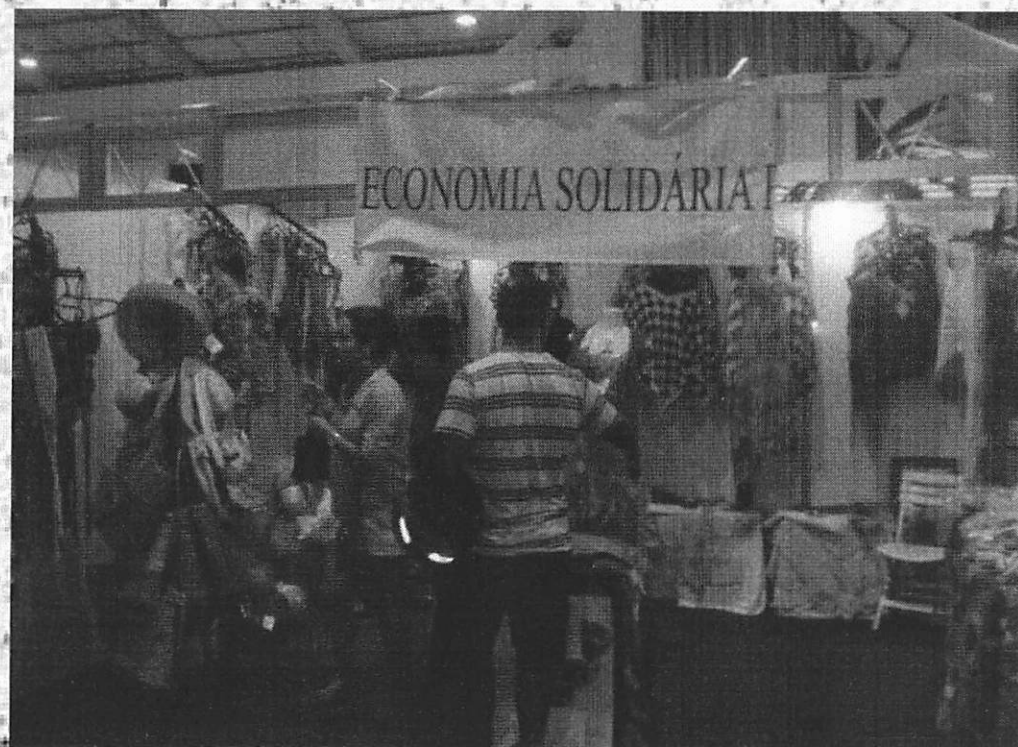
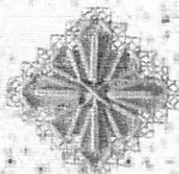
ENCONTRO INTERNACIONAL

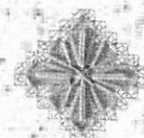
...DE NEGÓCIOS



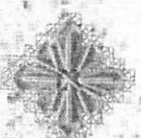


PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS





CURSO E OFICINA

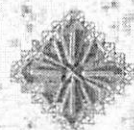


BONECA DE TECIDO

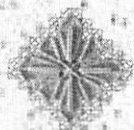


CARTEIRAS RECICLADA





CURSO E OFICINA



CROCHÊ



BISCUIT



CURSO E OFICINA

BORDADO FILÉ



Sede

ANTES! Aqui começou nossa história: 2005



Layout desenvolvido com recurso do projeto aprovado pelo BNDES/
Banco do Nordeste em 2013.



CLIPERLINK

<http://www.institutoproterra.org.br/attach/upload/divulgacaodo preselecionados.pdf>
*<https://cata.org.br/premios/6-premio-objeto-brasil> <https://www.anptur.org.br/anal/anas/files/6/23.pdf>
<https://www.ibahia.com/detabe/noticia/artes-as-brasileiras-vaao-expor-peças-nacionais-na-sede-da-onu-em-nova-york/>
*<http://www.bahia.com.br/economia/nota/2013/06/12/fenderas-da-coopeartban-integram-documentano-a-ser-exbido-nos-ea61010.0.html>
<http://www.previ.com.br/menu-auxilar/noticias-publicacoes/noticias/tunes-da-noticia/acricoes-abertas-para-o-projeto-voluntariosbb-fbb-2015.htm>
<file:///C:/Users/HP/Downloads/sts-2009-CT16-Silvana-Pinto-Ramos.pdf>
<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/te/home/imprensa/noticias/conteudo/20150715.al>
<https://www.tribunadosado.com.br/2015/06/programa-produz-juntos-divulgou-artesanato-e-culinaria-em-arapca/>
<https://www.bnb.gov.br/documents/160445/221618/patomania.pdf/e8443e0e-24c3-48ab-ab11-6d523c8420d0>
<https://www.su21.com.br/ultimas-noticias/economia/2014/07/final-de-semana-dedicado-a-economia-solidara-em-santa-maria>
[https://books.google.com.br/books?\\$\\$2200e-206-ama-Onova-fase](https://books.google.com.br/books?$$2200e-206-ama-Onova-fase)
<http://www.artesanatobrastero.gov.br/pagina/4>
<http://www.alognasbomai.com.br/noticia/5b5b491577b5b4529a6f767e/bordado-file-feito-em-alagoas-chega-a-modesdesfile-realizado-na-rio>
<https://www.pinterest.com.au/pin/428756627020494294/> <http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/sem/31692-sedetur-divulga-selecionados-para-30-fera-nacional-do-artesanato-em-beld-horizonte>
<http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/2012/03/marechal-deodoro-realizou-o-10-festival-de-ad-e-cultum/>
*<http://www.rodada.com.br/nfo.roda.asp?roda-234818pes-todes> <https://estioameuredor.com/spfw-48-o-melhor-da-semana-de-moda-pausa>
<https://www.feranacionalde-tesanato.com.br/arquivos/rel.completo.pdf>
<http://dados.a.gov.br/dataset/29e70e25-4d9-4680-b9e-d709de910194/resource/549a7779-90d6-4977-be60-1ccfb3548371/download/economiasolidaria.pdf> <http://www.fapeal.br/wp-content/uploads/2015/05/ebookAlagoasContemporanea.pdf>

CLIPERLINK

www.gazetaweb.globo.com/porta/noticia/2018/11/pano-dobavel-produzido-por-artesas-da-barra-nova-ganha-premio-objeto-brasileiro-64867
hp-https://tradenosis.com/pt/COOPERAR-TERAN-COOPERATIVA-DOS-ARTESAO-DE-BARRA-NOVA/1569019/315/DR.X19363IKJU
<https://prosas.com.br/empreendedores/8803-cooperativa-dos-artesas-de-barra-nova>
<http://professoraiolandam.blogspot.com/2013/04/cooperativa-dos-artesaos-da-barra-nova.html>
<https://cnpj.rock/cnpi/08742315000116/cooperarteban-cooperativa-dos-artesaos-de-barra-nova.html>
<http://www.maréchaldeodoro.al.gov.br/2018/11/destaque-nacional-pano-dobavel-produzido-por-artesas-da-barra-nova-ganha-premio-objeto-brasileiro/>
<https://www.instagram.com/cooperarteban>
<https://ufal.br/servidor/noticias/2013/09/artesinato-da-barra-nova-e-de-atalaia-em-esposicao-no-campus>
<http://atitudesustentavel.com.br/blog/2015/07/10/premio-ondes-de-boas-praticas-em-economia-solidaria-entregar-12-me-a-48-iniciativas-neste-labado>
<https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/desfile-marca-10-anos-de-cooperativa-de-artesaos>
<http://valormercado.com.br/destaque/2012/07/artesa-alagoana-da-comunidade-de-barra-nova-va-representar-o-estado-em-evento-da-unesco>
<https://www.alagoasfeitaamao.com.br/produtos/1285/xale>
<https://fbes.org.br/wp-content/uploads/2015/06/Premio-Economia-Solidaria-premiados.pdf>
<http://www.caite.ifal.edu.br/news/artesao-expoem-produtos-em-congresso>
<http://www.trabalho.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/2015/julho/costura-com-fie-levada-a-empresamentos-de-economia-solidaria>
<http://unitrabalhoul.blogspot.com/p/empresamentos.html>
<http://www.cultura.al.gov.br/editais-e-concursos/2014/sup-de-formacao-e-difusao-cultural/edital-no2-de-selecao-de-pontos-de-cultura-de-alagoan>
dital_zono_2023_20de_20Ponton_20de_20Cultura20%20do%20Estado%20de%20Alagoas%20-20Lista_2020Projetos%20Convenios.pdf
<https://cedu.uta.br/pos-graduacao/mestrado-e-doutorado-em-educacao/institucional/dissertacoes/2005-mestrado/adriana-deodato-costa>
<https://www.sertaoahora.com.br/noticia/10193/empresamentos-de-alagoas-recebem-premio-em-feirainternacional-do-cooperativismo.htm>
<https://www.alagoas24horas.com.br/546927/artesinato-alagoano-e-finalista-em-competicao-mundial/>